PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

# L E I Nº 01/72

Publicação:-
Jornal "Folha de Londrina nº 6064".
Em, 08/04/72.

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio, de acordo com a minuta devidamente rubricada que integra a presente lei, com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a fim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380, de 26 de agosto de 1964.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a área de terras destinada à construção de casas populares.

§. Único A doação de que trata este artigo, será objeto de Lei especial.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construidos pela COHAPAR.

Art. 4º - Após a conclusão do Núcleo Residencial, na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, o Poder Executivo responsabilizar-se-á pela sua administração, comprometendo-se a responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e BNH, como órgão do Sistema Financeiro de Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura, bem como a garantia de retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Continua.....

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações contidas na presente lei o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.463, de 31 de dezembro de 1966. (Lei Orgânica do Imposto de Circualação de Mercadorias), no valor correspondente à quantia ora constituída.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal outargará à COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incubido o encargo, as importâncias atribuidas ao Município, referentes ao I.C.M. até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

§.Único - Poderá a COHAPAR substabelecer os poderes da procuração, ao Banco Nacional da Habitação , como garantia subsidiária de que trata a RD 3/67 de 18 de janeiro de 1967, com a condição de sómente o substabelecido fazer uso dos mesmos, quando a COHAPAR não efetuar a dedução sobre o I.C.M. no competente estabelecimento de crédito designado e em conseqüência não proceder o recolhimento correspondente ao BNH.

Art. 7º - Quando houver qualquer alteração, insuficiencia, mudança ou extinção do I.C.M., fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no art. 6º, a qualquer outra verba do fundo municipal, que será submetido a consideração da COHAPAR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 de março de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS;)ADOLPHO C.M.N. COUTO MEIA
Chefe do Gabinete

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.

PROJETO DE LEI.....
AUTORIA.....